

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município.
Goiás-GO., 08/07/2015

Gabinete da Prefeita

Edson de Oliveira Bastos
Secretário Municipal de Adm. e Finanças
Goiás/GO.

LEI Nº 96, DE 08 DE JULHO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a promover a concessão onerosa do espaço público denominado Parque Turístico da Carioca e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a concessão onerosa do espaço público denominado Parque Turístico da Carioca.

Art. 2º A concessão do espaço público a que se refere o art. 1º, desta Lei, terá como finalidade a exploração de atividade econômica associada ao lazer, ao esporte, à cultura e ao turismo, conforme dispuser o edital de licitação e o respectivo contrato.

§ 1º Em cumprimento à finalidade da concessão, o concessionário utilizará os espaços edificados e poderá montar estruturas e instalações provisórias, desde que previamente aprovadas pela Administração Municipal e pelos demais órgãos de proteção ambiental e do patrimônio histórico.

§ 2º A Administração Municipal fiscalizará o fiel cumprimento do contrato de concessão.

§ 3º Ficam proibidos o desvio de finalidade e a alteração da atividade dos concessionários, bem como a utilização diversa do espaço público, inclusive a cessão, arrendamento total ou parcial ou a transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio.

Art. 3º A concessão será efetivada mediante a celebração de contrato específico, no qual serão estabelecidas as condições da avença e as obrigações do concedente e do concessionário.

Art. 4º A concessão de que trata esta Lei terá prazo de duração de 05 (cinco) anos, contado a partir da assinatura do instrumento contratual específico, prorrogável por igual período, mediante termo aditivo, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e observado o interesse público.

§ 1º Caberá ao Poder Concedente fixar, no correspondente edital de licitação, as condições para a concessão, podendo fixar remuneração fixa e participação na receita bruta obtida com a exploração econômica do espaço, bem como estabelecer outras condições, em especial, para assegurar a proteção e a

Gabinete da Prefeita

conservação do bem público concedido.

§ 2º A concessão prevista nesta Lei é de natureza intransferível.

Art. 5º O concessionário responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários que incidam sobre o objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 6º A concessão será revogada e rescindido o contrato, retornando o bem à posse do Município de Goiás,, sem direito de retenção ou de indenização de qualquer benfeitoria eventualmente existente, em caso de comprovado descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, bem como se a exploração econômica estiver em desacordo com a forma estabelecida no edital e no contrato, sendo realizada por terceiros ou, ainda, de modo nocivo à população, ao sossego público ou ao meio ambiente.

Art. 7º A publicação do edital de licitação da concessão de que trata esta lei será precedida de audiência pública convocada pela Administração Municipal.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, 08 DE JULHO DE 2015.


Profª. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita